



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

ATA Nº 003/2022

Presidente Sessão Conjunta: Ver: Dirceu Roque Vieira

Presenças: Ver. Renato Carlos Pinto, Ver. Luis Fernando Barbieri, Ver. Luiz Ricardo Damiani e Ver^a. Carla Rodrigues Menezes

Aos 24 dias do mês de outubro de 2022, às 09h:30min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, em sala disposta para tal, reuniram-se em sessão conjunta as comissões de **Comissão de Constituição e Justiça** e a **Comissão de Finanças e Orçamentos**. Abertos os trabalhos, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Ver. Dirceu Roque Vieira presidiu a sessão e nomeou o Ver. Luis Fernando Barbieri, como Relator para exarar parecer sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal nº 085/2022, o qual objetiva a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. Após esclarecimentos técnicos sobre a matéria trazidos pelos Contadores do Executivo Municipal, Sr. Alex Martins Pazinato e Sra. Regina Zanon, foi colocado o assunto da pauta em discussão. O Relator exarou parecer e votou pela aprovação do referido Projeto de Lei em sua forma original. Aberta a deliberação e a votação pelas Comissões, o parecer foi aprovado de forma unânime pelos Vereadores presentes: Ver. Dirceu Roque Vieira, Ver. Renato Carlos Pinto, Ver. Luis Fernando Barbieri, Ver. Luiz Ricardo Damiani e Ver^a. Carla Rodrigues Menezes, os quais deliberaram sobre a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2023. Sendo o que havia a tratar, depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

Saldanha Marinho, 24 de outubro de 2022.

Ver. Dirceu Roque Vieira

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Ver. Luis Fernando Barbieri

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

Ver. Luiz Ricardo Damiani

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

Ver. Renato Carlos Pinto

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. Luis Fernando Barbieri

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Verª. Carla Rodrigues Menezes

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Alex Martins Pazinato

Contador

Regina Verzeznazzi Zanon

Contadora



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

ATA Nº 004/2022

Presidente Sessão Conjunta: Ver: Dirceu Roque Vieira

Presenças: Ver. Renato Carlos Pinto, Ver. Luis Fernando Barbieri, Ver. Luiz Ricardo Damiani e Ver^a. Carla Rodrigues Menezes

Aos 24 dias do mês de outubro de 2022, às 09h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, em sala disposta para tal, reuniram-se em sessão conjunta as **Comissões de Constituição e Justiça** e a **Comissão de Finanças e Orçamentos**. Abertos os trabalhos, foi efetuada a análise do parecer nº 001/2022, que dispõe sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal nº 085/2022, o qual objetiva a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023. Após esclarecimentos técnicos sobre a matéria trazidos pelos Contadores do Executivo Municipal, Sr. Alex Martins Pazinato e Sra. Regina Zanon, foi colocado o assunto da pauta em discussão. O Relator exarou parecer e votou pela aprovação do referido Projeto de Lei em sua forma original. Aberta a deliberação e a votação pelas Comissões, o Parecer foi aprovado de forma unânime pelos Vereadores presentes: Ver. Dirceu Roque Vieira, Ver. Luis Fernando Barbieri, Ver. Renato Carlos Pinto, Ver. Luiz Ricardo Damiani e Ver^a. Carla Rodrigues Menezes.

Sendo o que havia a tratar, depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

Saldanha Marinho, 24 de outubro de 2022.

Ver. Dirceu Roque Vieira

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Ver. Luis Fernando Barbieri

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

Ver. Luiz Ricardo Damiani

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

Ver. Renato Carlos Pinto

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. Luis Fernando Barbieri

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Ver^a. Carla Rodrigues Menezes

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Alex Martins Pazinato

Contador

Regina Verzegnazzi Zanon

Contadora



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

PARECER Nº 001/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Requerente: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento

Requerido: Poder Executivo Municipal

Data: 24 de outubro de 2022

Relator: Ver. Luis Fernando Barbieri

Processo:

Projeto de Lei Municipal nº 085/2022: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro do ano de 2023 e dá outras providências.



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

I – Relatório

O Poder Executivo Municipal, obedecendo ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 133, inciso II e § 2º da Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, e por conseguinte a estas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023, elaborado em conformidade com as prioridades e metas orçamentárias estabelecidas para o referido período, organização e estrutura do orçamento, diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações, disposições relativas à dívida pública municipal, às despesas do Município com pessoal e encargos sociais, alterações na legislação tributária, e traça as diretrizes para elaboração da futura lei orçamentária municipal, na forma dos anexos que integram o Projeto de Lei em epígrafe.

É o relatório.

Ver. Luis Fernando Barbieri

Relator



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

II – Análise:

Instituída pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias busca orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estabelecidas no Plano Plurianual.

Com efeito, a LDO deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes concretas para elaboração da futura orçamentária.

Trata-se, portanto, de norma obrigatória para todos os entes federados, e compõe o sistema uniforme de planejamento da ação governamental.

De início, cumpre destacar que a iniciativa desta proposição é de autoria exclusiva do Poder Executivo, que tem o dever de enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao orçamento anual, o Plano Plurianual do Município e das suas autarquias e fundações, bem como as Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 115, X da Lei Orgânica do Município, tendo o presente Projeto de Lei consubstanciado essa exigência.

No mesmo sentido é a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 165, § 2º, determina que a responsabilidade de organizar, elaborar e consolidar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como as demais Peças Orçamentárias (PPA e LOA), é do Poder Executivo.

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária [...].”



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

No que tange à exigência temporal determinada pelo art. 134, I, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal, observou-se que tal requisito também restou atendido, uma vez que foi enviado e deu entrada nesta Casa Legislativa dentro do prazo estabelecido, qual seja, dia 30 de setembro de 2022, não havendo, portanto, qualquer postergação.

Leciona o referido artigo:

Art. 134. Os Projetos de Lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos Anuais, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

II - para os demais anos do mandato:

a) as diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 30 de setembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de outubro do mesmo ano:(grifei)

Ressalta-se que o projeto das diretrizes orçamentárias compreende os demonstrativos de metas fiscais, bem como inclui entre os assuntos: as metas e prioridades da administração pública municipal, a organização e estrutura do orçamento, as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações, as diretrizes gerais, as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social, a programação financeira e limitação de empenhos, as alterações da Lei Orçamentária, da execução provisória do projeto de lei orçamentária, disposições relativas às emendas ao projeto de lei de orçamento, do regime de aprovação e execução das emendas individuais, da destinação de recursos públicos a pessoas físicas e jurídicas, das subvenções econômicas, das subvenções sociais, das contribuições correntes e de capital, dos auxílios, das disposições gerais para destinação de recursos públicos para pessoas físicas e jurídicas, dos empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, das disposições relativas à dívida pública municipal, das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, das alterações na legislação tributária, das disposições gerais, servindo de orientação para a Lei Orçamentária Anual, atendendo, assim, os preceitos Constitucionais e Legais que regem a matéria.

Salienta-se que, quanto às regras de finanças públicas, o Projeto em análise encontra-se em consonância aos ditames previstos junto à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101-2000), a Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

4.320/64, notadamente pelo fato de que apresenta os anexos exigidos pelo artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contendo demonstrativo das metas anuais, instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.

Impende destacar que, junto ao referido projeto, foram apresentadas as Atas de Audiência Pública com participação popular, conforme preceitua o art. 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 44 da Lei nº 10.257, 2001 (Estatuto das Cidades) e as Atas de Aprovação dos Conselhos Municipais da Saúde, FUNDEB e de Assistência Social, em atendimento ao art. 36 da Lei nº 8.080, de 1990, do art. 33, da Lei nº 14.113, de 2020 e do art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012, respectivamente, preenchendo, portanto, os requisitos basilares e obrigatórios para regular tramitação do projeto junto ao Poder Legislativo, uma vez que o legislativo estaria impedido de aprovar a LDO sem a comprovação da realização das aludidas audiências.

Além disso, em cumprimento ao que dispõe o art. 75, inciso I e o art. 76, inciso I, ambos do Regimento Interno, foi realizada reunião conjunta com a Comissão de Finanças e Orçamento e Constituição e Justiça no dia 24.10.2022, às 09h:30min, no Plenário da Câmara, ocasião em que o Ver. Dirceu Roque Vieira, da Bancada do PDT foi indicado como Presidente da sessão conjunta e nomeou o Ver. Luis Fernando Barbieri, da Bancada do MDB como relator para exarar o parecer do projeto. Na oportunidade, os Contadores do Poder Executivo Municipal, Sr. Alex Martins Pazinato e Sra. Regina Zanon, estiveram presentes para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos aos vereadores membros das comissões de finanças e orçamento e constituição e justiça.

O Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, através da **orientação técnica nº 21.618/2022**, sugeriu que o Poder Executivo fosse cientificado da faculdade de se manifestar, e/ou alterar, no todo ou em parte, o Projeto de Lei Municipal nº 085/2022, enquanto não votado na Comissão de Orçamentos. Diante disso, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Ver. Renato Carlos Pinto, por intermédio do Ofício de nº 106/2022, encaminhou a referida orientação ao Poder Executivo Municipal, que, através do ofício nº 151/2022, alterou o artigo 56, § 2º, do Projeto em epígrafe, que passou a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Art. 56 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

(...)

§ Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Assim, após ampla análise de todos os artigos, parágrafos, incisos e diretrizes que compõem o referido processo quanto ao seu aspecto técnico/legislativo, é possível afirmar que a presente proposição do Executivo atende aos ditames legais e constitucionais, não havendo, portanto, quaisquer óbices quanto a sua regular tramitação e aprovação.

III – Voto do Relator:

Em face do exposto, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentado pelo Executivo reveste-se de boa técnica constitucional e boa técnica legislativa, bem como encontra-se condizente ao que foi proposto no Plano Plurianual 2022-2025, e em conformidade com as demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, motivo pelo qual deve ser acolhido no mérito, sendo o voto do Relator pela aprovação em sua forma original.

IV – Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Obedecendo às disposições regimentais expressas, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, em sessão conjunta realizada no dia 24 de outubro de 2022, concluíram por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei em análise em sua forma original, passando o voto do Relator a ser o voto das Comissões que, por ora, recomendam ao Plenário a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 085/2022.



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Luis Fernando Barbieri
Relator
Comissão Finanças e Orçamento

Votos:

Dirceu Roque Vieira
Presidente
Comissão de Constituição e Justiça

Luiz Ricardo Damiani
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

Renato Carlos Pinto
Presidente
Comissão Finanças e Orçamento

Luis Fernando Barbieri
Vice-Presidente
Comissão Finanças e Orçamento

Carla Rodrigues Meneses
Membro
Comissão Finanças e Orçamento